**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**P A R E C E R Nº 001 / 2025**

**EM REDAÇÃO FINAL**

**RELATÓRIO:**

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o **Projeto de Lei nº 389/2023, de autoria da Senhora Deputada Solange Almeida, que Institui a Política Pública Estadual “Nasce uma criança, planta-se uma árvore” e dá outras providências.**

O Projeto de Lei em epígrafe, recebeu parecer favorável pela constitucionalidade **(Parecer nº 563/2023),** no âmbito desta Comissão Técnica Permamente, na forma do texto original, bem como parecer favorável, com Emenda Substitutiva da **Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Parecer nº 004/2023).**

Concluída a votação, com a **emenda substitutiva***,* vem agora a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o presente Projeto de Lei Ordinária, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, elaboração do parecer, propondo a sua redação final, nos termos do art. 210, do Regimento Interno.

**VOTO DO RELATOR:**

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição (Projeto de Lei Ordinária nº 389/2023) a *Redação Final*, na forma do anexo a este Parecer, que está de acordo com o aprovado.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 389/2023**, *em Redação Final*, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 11 de fevereiro de 2025.

**Presidente:** Deputado Florêncio Neto

**Relator**: Deputado Ricardo Arruda

**Vota a favor: Vota contra:**

Deputado Fernando Braide \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Arnaldo Melo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Ariston \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Neto Evangelista \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI Nº 389/2023**

Institui a Campanha Estadual “Nasce uma criança, planta-se uma árvore” e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Estadual denominada “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”, com a finalidade de estimular os municípios interessados a adotarem medidas que incentivem a preservação do meio ambiente e a promoção da educação ambiental, por meio do plantio de uma muda de árvore, preferencialmente nativa da região, a cada registro de nascimento de criança, nos cartórios dos Municípios do Estado do Maranhão, para ser plantada em local apropriado.

**Parágrafo único.** A Campanha de que trata esta Lei será realizada, anualmente, na data em que se comemora o Dia Nacional da Árvore, 21 de setembro, e tem como objetivo principal a conscientização a respeito da preservação desse bem tão valioso.

**Art. 2º** Os órgãos públicos competentes ficarão responsáveis pela realização da Campanha Educativa Publicitária permanente de alerta para a população, sobre a importância da preservação do meio ambiente, por meio do plantio de uma muda de árvore.

**Art. 3º** A muda de árvore de que trata esta Lei também poderá ser disponibilizada ao pai ou à mãe que expressamente a requerer, em até 90 (noventa) dias após o nascimento, observada ainda a disponibilidade do Poder Público para que, se for interesse da família, faça o plantio da árvore.

**Art. 4º** A muda de árvore será plantada preferencialmente em área pública urbana, observadas as regras de urbanismo da legislação vigente, mediante aprovação do órgão responsável pelo meio ambiente, podendo ser plantada também na zona rural.

**Art. 5º** Cada criança, junto de seus responsáveis, participante do plantio de mudas, receberá um certificado "criança amiga da natureza", no qual constará a data de nascimento do filho e a data do plantio da árvore.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for necessário à sua aplicação. **Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.